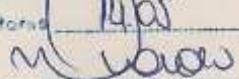





ESTADO DE MATO GROSSO

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	<b>PROTOCOLO</b> CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT Nº <u>04</u> Livro <u>05</u> Folha <u>24</u> data <u>09/03/92</u> Hora <u>14:05</u>  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	<b>AUTOR Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO-PL</b>		

Aprovado por Oxandante  
 Em Sessão de 22/01/92  


PROJETO DE LEI Nº 009/92, de 09.03.92

"Proíbe a utilização em serviços de TAXI, veículos particulares e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a partir desta data, a utilização em serviços de TAXI, veículos de propriedade particular, nesta cidade.


Art. 2º - Os proprietários de veículos de aluguel (TAXI), que venderem e substituírem seus carros por outros devem legalizar sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - O condutor de veículo de aluguel, que infringir esta Lei, estará sujeito à penalidades, que serão aplicadas pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 09 de março de 1992.

  
WALDEMAR BARBOSA FILHO  
Vereador-PL

Carta de Reconhecimento datada de 29 de Novembro de 1978

Avenida Goiás, 52 - Fone 446-1031 - Cep. 78.600 - Barra do Garças - Mato Grosso

Ofício Nº \_\_\_\_\_ Barra do Garças, 19 de Fevereiro de 1.992.

03.919.990/0001-54

Sind. dos Cond. Aut. de Veic. Rod.  
e Transp. Aut. de Bens de B. do Garças

Rua Goiás, 52

Cep. 78.600

Barra do Garças — MT

Ata do Sindicato dos Condutores Autonomos de Veículos Rodoviários e Transportadores Autônomos de Bens de Barra do Garças-MT. Realizada no dia 24/11/91, (vinte e quatro de um mil novicentos e noventa e ~~um~~ **um**is).

Aos vinte e quatro de novembro de hum mil novicentos e noventa e um, as vinte horas, na sede do sindicato de acordo com a convicção do Sr: Presidente Sebastião Augusto de Queiroz, depois de constatado a presença da maioria dos associados.

Assumiu a mesa de trabalho o Sr: Presidente juntamente com o Secretário, que depois de verificar tudo na conformidade dos estatutos declarou aberta a seção com o fim específico à apresentação do projeto referente à proibição definida pela maioria dos associados, que fica proibido quaisquer motorista trabalhar nos seus veículos e devidos pontos, com veículo de propriedade particular, ou seja: com veículos sem passar pelos órgãos competentes.

Todos os motoristas cadastrados neste sindicato estão de pleno acordo para legalizarem, ou seja: trabalharem em seus veículos devidamente legalizados na categoria de aluguel.

Conforme decisão da maioria dos motoristas, fica terminantemente proibido transitar transportando passageiro, o veículo que não esteja devidamente legalizado como ~~veículo~~ **veículo** de aluguel (TAXI).

Compareceu-se nesta reunião 71 associados e assinaram esta ata do livro folha nº 70 e 71 .

  
Sebastião Augusto de Queiroz  
PRESIDENTE

10

Ata do Sindicato dos  
Condutores autônomos de  
Veículos Rodoviários e trans-  
portadores autônomos de Bens  
de BARRA DO GARÇAS-MT, Realizada  
no dia 24/11/91, vinte e quatro  
de Novembro de Hum mil  
novecentos e noventa e um.

Aos vinte e quatro de Novembro de Hum  
mil novecentos e noventa e um, as vinte  
e quatro, na sede do Sindicato de acordo  
com a convocação do Sr. Presidente  
Sr. Sebastião Augusto de Queiroz, depois  
de constatado a presença da maioria  
dos Associados.

Assumiu a mesa de trabalho o Sr.  
Presidente juntamente com o Secretário,  
que depois de verificar tudo na conformi-  
dade dos estatutos declarou aberta a  
sessão com o fim específico à a-  
presentação do projeto referente à proi-  
bição definida pela maioria dos associa-  
dos, que fica proibido qualquer motorista  
trabalhar nos seus veículos e devidos  
pontos, com veículos de propriedade  
particular, ou seja: com veículos sem  
passar pelos órgãos competentes.

Todos os motoristas cadastrados  
neste sindicato estão de pleno acordo  
para legalizarem, ou seja: trabalharem  
em seus veículos devidamente legali-  
zados na categoria de Aluguel.

Cartão

Monteiro, Jorge

Edalleto Borges de Azevedo

Jacobsen, Theodor

Teodoro Martins Henriques

José Maria Gonçalves de Sá

Salvador de Sá, A. R. de Sá

José Ernesto Sabrinho

João Pereira Lima

Manoel Rendon Filho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


PROJETO DE LEI nº 008/92, de  
09.03.92, de autoria do Senhor  
Vereador WALDEMAR BARBOSA FILHO.

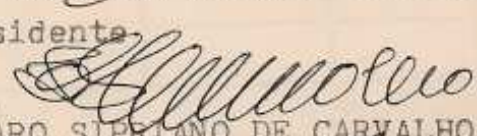
Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 22/04/92  
m. João

P A R E C E R

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei em epígrafe, oferece PARECER FAVORÁVEL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 16 de março de 1992.

  
Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA  
Presidente

  
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO  
Relator

  
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Membro

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**  
**VOTAÇÃO**

MATÉRIA: <i>Projeto de Lei nº 008/92</i>			
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa <i>Presente</i>			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho <i>Manoel Urbano do Silo</i>			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves <i>Presente</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 22/04/92  
*[Assinatura]*

OBS.: *Presente*

---



---



---



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.483/92, DE 23 de JULHO DE 1.992.

"PROÍBE A UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS  
DE TAXI, VEÍCULOS PARTICULARES  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA--PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso  
de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, nos  
termos do Art. 66, §§ 5º e 7º da Constituição Federal e/o o Art. 196  
§§ 5º e 7º da Constituição Estadual e do Art. 52, §§ 7º e 8º da Lei  
Orgânica do Município de Barra do Garças, PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a partir des-  
ta data, a utilização em serviços de TAXI, veículos de propriedade  
particular, nesta cidade.

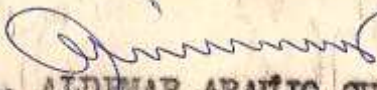
Art. 2º - Os proprietários de veículos  
de aluguel TAXI, que venderem e substituírem seus carros por outros  
devem legalizar sua situação junto aos órgãos competentes.

Art. 3º - O condutor de veículo de alu-  
guel, que infringir esta Lei, estará sujeito à penalidades, que se-  
rão aplicadas pelas autoridades competentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na  
data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em  
contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Muni-  
cipal de Barra do Garças-MT., 23 de julho de 1.992.

  
DR. ALDEMAR ARAUJO GUIRRA

- Vereador Presidente -